



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



LDO - 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI Nº 3.208, de 10 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Triunfo para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 143, inciso X da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 12.533.530,22 (doze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e trinta centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158,159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.088 de 18 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 194, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e damargem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo como art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe forsuperveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em R\$ 1.625.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil de reais)

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações
Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 16 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro/2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesapública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocaçãodos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º- Caso venha ser implantado o sistema de custos, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, educação, defesa civil e crianças e adolescentes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido *nocaput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento
Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.088/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no §§ 11 e 12 do art. 166da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º No caso das emendas de que contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício financeiro, entende-se por:

I - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

II - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar que deverá corresponder, no mínimo, à metade do montante total das programações das emendas individuais.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor;

II –no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições:

a) não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei;

b) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

c) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos em regulamento;

d) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos.

III - desistência expressa do beneficiário da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§2º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de modalidade de aplicação e elemento de despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários.

§ 3º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e as unidades deverão, nos termos do Decreto referido do parágrafo anterior, adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2024 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 6º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Compras e Licitações, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação, acrescidos da atualização monetária pelo INPC/IBGE e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2024, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2023, compatibilizada com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 2 (dois) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei e a revisão geral anual, com data base no mês de fevereiro, que garanta a reposição da perda inflacionária, acumulada no período de doze meses anteriores a data base.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
- IV – situações serviços essenciais, devidamente justificadas, nos casos de atendimento a crianças e adolescentes, defesa civil, serviços de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e saneamento.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, conceder descontos pela antecipação de pagamento, bem como programas de incentivo de premiação a contribuintes com pagamento em dia de seus tributos, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 14 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,06%	5,78%	5,80%	4,13%	4,00%	4,00%
VARIAÇÃO DO PIB	4,60%	2,90%	1,20%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-3,18%	-11,39%	-14,92%	-9,83%	-12,04%	-12,26%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-0,16%	15,67%	2,87%	6,12%	8,22%	5,74%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,79%	41,12%	-19,81%	10,03%	10,45%	0,22%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	-16,23%	15,55%	-10,11%	-3,60%	0,62%	-4,36%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-3,24%	-12,27%	7,88%	-2,54%	-2,31%	1,01%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	10,38%	10,07%	4,13%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	10,38%	10,07%	4,13%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	17,39%	-44,85%	11,96%	-5,16%	-12,68%	-1,96%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,50%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,15	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : TRIUNFOIRS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	Valores em R\$ 1,00
			2020	2021	2022	2023	2024	2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	260.871.719,25	296.668.987,57	335.490.695,26	339.708.534,99	385.082.487,70	408.945.309,71	424.558.375,10
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.148.003,08	69.312.388,47	103.832.674,91	90.532.553,11	113.570.708,48	130.455.709,47	135.978.642,69
1.1.1.3.0.1.1.0.1.0.0.0.0	1.1.1.3.0.1.0.0	IRRF s/rend. Trabalho - Principal - Alvo(s)/ativos do Poder Executivo/Indiretas	10.083.229,23	10.472.150,54	16.899.345,84	11.570.223,16	16.700.613,00	19.183.558,38	19.995.707,67
1.1.1.3.0.1.1.0.2.0.0.0.0	1.1.1.3.0.1.0.0	IRRF s/rend. Trabalho - Principal - Alvo(s)/ativos do Poder Legislativo	1.037.873,84	1.007.591,23	1.219.094,72	1.444.701,96	1.578.959,63	1.813.594,96	1.890.374,66
1.1.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.5.0.0.0.0	Demais Impostos	44.573.236,01	57.323.747,97	90.092.100,55	71.552.601,99	84.386.741,59	106.921.567,59	113.911.140,76
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	473.663,54	508.908,73	951.256,48	635.903,72	902.961,19	1.037.205,64	1.081.119,59
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.0.0.0.0	Contribuições	745.764,14	785.191,71	788.033,67	694.468,71	908.506,07	960.908,70	1.017.333,25
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.0.0.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.96.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.8.00.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	745.764,14	785.191,71	788.033,67	694.468,71	908.506,07	960.908,70	1.017.333,25
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	252.498,14	705.985,50	2.015.810,28	1.387.927,16	1.615.312,38	1.708.483,60	1.808.805,75
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.0.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	252.498,14	705.985,50	2.015.810,28	1.387.927,16	1.615.312,38	1.708.483,60	1.808.805,75
1.3.2.1.0.0.1.1.0.1.0.0.0.0.0	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	185.860,93	565.022,57	1.244.329,79	1.022.929,82	1.114.897,49	1.179.204,78	1.248.447,69
1.3.2.1.0.0.1.1.0.2.0.0.0.0.0	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	63.211,11	140.760,15	771.276,93	364.734,78	500.149,37	628.997,99	560.060,75
1.3.2.1.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros e Rendimentos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	3.418,10	202,58	202,58	282,56	285,51	280,83	297,32
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.4.0.0.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.5.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	988.195,38	648.154,66	898.187,34	844.845,79	948.443,53	1.003.149,75	1.062.054,70
1.6.4.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.01.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv. Econômico	-	-	-	-	-	-	-
1.6.4.0.0.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.4.0.03.1.0.0.0	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.6.0.0.0.0.0.0	Demais Serviços	988.195,38	648.154,66	898.187,34	844.845,79	948.443,53	1.003.149,75	1.062.054,70
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.0.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	109.775.071,36	223.117.210,83	226.476.219,17	244.924.913,30	266.061.467,78	272.780.686,75	282.473.712,39
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.0.0.0.0.0	Transferências de União e de suas Entidades	37.632.061,00	37.689.626,88	46.939.544,26	44.509.801,35	48.765.509,46	50.973.140,72	51.437.748,90
1.7.1.8.0.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	17.859.971,95	24.079.985,16	29.979.873,64	28.430.706,35	31.217.139,25	32.665.646,02	32.490.378,09
1.7.1.8.0.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	803.705,33	1.055.455,15	1.538.307,45	1.530.111,73	1.552.794,63	1.624.845,35	1.616.127,27
1.7.1.8.0.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	805.418,85	932.333,72	1.233.402,36	1.361.302,27	1.328.102,50	1.389.727,35	1.382.270,80
1.7.1.8.0.1.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Terrestre Rural	128.102,54	125.985,62	258.303,33	170.797,16	209.124,53	128.828,05	127.853,93
1.7.1.8.0.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	550.998,29	626.908,02	1.116.978,15	810.782,40	963.720,18	1.008.437,45	1.003.026,70
1.7.1.8.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	6.817.555,42	4.992.761,51	6.019.935,80	4.549.391,22	6.143.760,67	6.389.511,10	6.645.091,51
1.7.1.8.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	524.796,31	151.306,96	544.943,24	544.943,24	357.773,49	372.084,43	396.967,81
1.7.1.8.05.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.389.309,87	3.520.564,27	3.104.118,83	4.902.980,76	4.511.519,88	4.691.980,67	4.879.659,90
1.7.1.8.06.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.L. Nº 8/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.10.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	504.387,82	209.940,74	-	993.631,70	454.650,52	472.836,54	491.750,00
1.7.1.8.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	7.267.814,52	1.955.281,68	2.243.681,46	6.638.448,20	2.056.973,80	2.139.252,75	2.224.822,86
1.7.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	141.680.701,00	197.766.338,50	152.105.455,15	174.742.796,46	185.960.975,18	189.928.985,47	186.532.221,07
1.7.2.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.01.0.0	Cota-Parte do ICMS	134.728.404,58	148.093.535,36	142.930.375,67	164.733.252,95	174.772.610,56	177.565.636,86	186.533.470,67
1.7.2.0.0.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.01.0.0	Cota-Parte do IPVA	3.044.036,96	4.969.339,58	4.561.390,23	4.178.930,69	5.293.003,17	5.377.590,21	5.649.181,81
1.7.2.0.0.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.01.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.918.149,40	1.614.022,16	1.569.721,29	1.640.525,06	1.853.901,42	1.863.528,46	1.978.654,81
1.7.2.0.0.1.4.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.01.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	24.549,94	15.892,19	24.628,15	21.688,04	24.692,05	24.070,67	25.289,35
1.7.2.0.0.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.09.0.0	Outras Transferências dos Estados	4.915,26	-	-	59,22	21,75	22,62	23,52
1.7.2.0.0.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.486.705,81	2.554.161,44	1.555.982,97	1.220.330,45	2.144.575,50	2.230.358,52	2.319.572,86
1.7.2.0.0.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.04.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	393.939,09	467.307,09	1.453.242,38	1.271.179,11	1.231.131,64	1.280.376,90	1.331.591,98
1.7.2.0.0.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.2.0.09.0.0	Outras Transferências dos Estados	62.210,78	10.114,48	647.039,54	667.721,22	694.430,07	694.430,07	694.430,07
1.7.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.3.0.0.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.4.0.0.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.5.0.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	20.526.309,35	28.290.249,40	28.257.384,34	25.572.315,50	31.295.463,73	32.747.594,34	32.571.887,72
1.7.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.6.0.0.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.7.7.0.0.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	75.835,47	29.436,56	30.367,21	31.862,70
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.0.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	2.958.187,15	2.108.046,90	1.477.769,89	1.324.826,92	1.958.048,47	2.036.371,45	2.117.826,31
1.9.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.966,55	53.997,92	103.334,83	595.253,84	281.824,45	293.096,39	304.820,24
1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.0.0.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.846,07	670.350,45	43.995,10	25.603,47	313.092,04	325.615,72	338.640,35
1.9.2.2.0.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.01.0.0	Restituição de Convênios - Principais	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.0.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.2.2.09.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.846,07	670.350,45	43.995,10	25.603,47	313.092,04	325.615,72	338.640,35
1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	2.918.374,53	1.375.698,23	1.330.439,96	702.999,62	1.313.133,99	1.417.659,35	1.474.365,72
1.9.9.0.0.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.05.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.11.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Versão Capital	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Unus de Subscumencia	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	2.918.374,53	1.375.698,23	1.330.439,96	702.999,62	1.363.133,99	1.417.659,35	1.474.365,72
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.0.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	5.821.996,10	12.762.053,90	3.669.146,73	8.314.717,10	1.257.682,74	1.321.497,61	1.389.484,59
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.1.0.0.0.0.0.0	Operações de Crédito	5.821.996,10	12.718.003,90	2.500.000,00	-	-	-	-
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.0.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	1.344.329,31	493.680,47	513.427,69	533.964,80
2.2.1.0.0.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.01.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.1.0.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	1.344.329,31	493.680,47	513.427,69	533.964,80
2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.2.2.0.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.3.0.0.0.0.0.0	Amortização de Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.0.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	-	584.050,00	-	1.168.146,71	764.002,27	808.069,92	855.519,79
2.4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	2.4.1.0.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	-	584.050,00	-	1.116.859,00	701.030,62	741.468,06	785.093,95

	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com sinal negativo	-32.832.646,09	-38.156.881,76	-37.567.936,03	-44.858.143,97	-46.196.498,94	-47.210.680,72	-49.189.040,25
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-31.535.733,08	-35.776.573,98	-35.859.932,83	-39.830.842,44	-42.669.157,79	-43.542.235,92	-45.373.868,06
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	-1.296.913,01	-2.380.308,20	-1.708.003,20	-5.027.301,53	-3.527.341,15	-3.662.434,80	-3.815.172,19
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			233.861.060,26	271.274.159,69	301.591.905,96	303.165.108,12	340.143.671,51	363.056.126,61	376.658.819,43

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS**

Código	Descrição	PAGA				PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
		2020	2021	2022	PAGA(Estim.) 2023			
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	223.379.744,91	247.760.046,49	280.601.893,24	294.563.557,24	319.543.446,42	329.761.846,96	338.274.059,42
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	138.315.598,82	147.833.811,36	154.892.227,71	156.365.937,89	169.825.924,14	161.582.339,25	153.344.379,36
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	126.091.231,10	136.096.422,33	142.006.069,21	143.670.362,30	156.074.614,06	148.479.023,87	140.900.630,29
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	9.912.013,88	9.986.308,93	10.615.505,46	10.677.313,82	11.562.652,08	10.999.939,76	10.438.500,69
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	2.312.353,78	1.752.080,12	2.270.854,04	1.718.141,69	1.992.658,00	2.073.570,62	2.005.248,37
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.297.874,99	4.016.848,89	6.447.960,18	7.165.533,51	7.237.074,37	7.881.516,08	8.571.982,12
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	1.297.874,99	3.990.125,30	6.447.960,18	7.165.533,51	7.227.796,61	7.878.300,49	8.567.651,78
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	26.723,59	-	-	9.275,76	3.215,60	4.330,34
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.766.271,10	95.909.386,22	119.261.705,35	131.032.185,84	142.676.447,91	160.327.791,62	176.357.697,95
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	76.463.817,66	89.874.477,22	112.955.927,24	121.340.893,11	134.633.526,27	151.529.585,76	166.633.863,72
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	1.712.632,28	1.693.921,06	2.066.426,42	1.885.913,01	2.355.438,45	2.651.038,14	2.915.290,27
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	5.589.821,16	4.340.987,94	4.239.351,69	7.805.379,72	5.687.483,19	6.147.167,73	6.808.543,95
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	22.607.955,90	25.536.191,13	23.259.748,40	23.931.697,26	27.668.117,15	26.108.483,86	27.086.079,42
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.671.055,62	15.411.822,09	9.838.094,44	11.703.386,15	13.688.456,95	11.670.053,67	11.998.216,67
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	9.807.245,52	11.020.675,77	9.324.195,40	11.433.414,78	11.885.261,94	10.792.928,59	11.004.343,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	135.440,15	84.959,62	83.485,03	181.215,75	128.314,18	116.521,26	118.803,71
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.728.366,95	4.306.186,70	430.413,01	88.755,62	1.674.880,84	760.603,81	875.069,96
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	10.936.900,28	10.124.369,04	13.421.653,96	12.228.311,11	13.979.660,29	14.438.430,19	15.087.862,75
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	10.918.410,34	9.551.038,21	13.421.653,96	11.874.016,67	13.657.681,56	14.203.988,82	14.772.148,38
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	18.489,94	573.330,83	-	354.294,44	321.978,73	234.441,37	315.714,37
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		245.987.700,81	273.296.237,62	303.861.641,64	318.495.254,49	347.211.563,57	355.870.330,82	365.360.138,85

NOTA: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Município de : TRIUNFO/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas específicas do RPPS

		Valores em R\$ 1,00							
Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	34.871.620,21	22.754.733,09	46.545.482,73	62.278.984,91	60.850.937,71	63.252.227,47	65.848.062,19
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	7.118.751,23	7.338.998,65	8.271.526,01	6.116.957,24	8.072.451,99	7.679.595,04	7.287.627,01
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	27.752.485,75	15.415.734,44	35.742.330,53	48.091.393,49	38.631.633,78	40.859.906,42	43.259.200,13
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	-	-	-	-	-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	383,23	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS) Aporte	-	-	2.531.626,19	8.070.634,19	14.146.851,93	14.712.726,01	15.301.235,05
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	15.034.852,19	29.489.251,12	29.011.566,86	16.672.884,38	19.800.689,95	20.592.717,55	21.416.426,25
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	29.398.732,19	29.489.251,12	29.011.566,86	16.672.884,38	19.800.689,95	20.592.717,55	21.416.426,25
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	-	-	-	-	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-14.571.725,58	-616.935,67	-	-	-263.762,61	-274.313,12	-285.285,64
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu. da Receita Corrente do RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			35.334.746,82	51.627.048,54	75.557.049,59	78.951.869,29	80.387.865,05	83.570.631,91	86.979.202,80

Município de : TRIUNFO/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
 Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00								
Código	Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.313.480,54	24.916.819,36	30.508.245,65	35.049.675,90	33.231.456,64	31.639.578,73	30.047.332,37
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.273.460,93	24.856.879,48	30.323.074,16	34.919.130,58	33.079.659,83	31.469.792,81	29.863.568,45
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	22.273.460,93	24.856.879,48	30.323.074,16	34.919.130,58	33.079.659,83	31.469.792,81	29.863.568,45
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.019,61	59.939,88	185.171,49	130.545,33	151.796,80	169.785,92	183.763,92
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	37.030,52	49.039,88	167.519,51	123.493,73	139.438,80	156.937,91	172.581,28
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	2.989,09	10.900,00	17.651,98	7.051,60	12.358,00	12.848,02	11.182,64
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	25.280,00	5.009,00	4.337,60	5.037,00	5.337,95	5.169,16	4.859,30
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	25.280,00	5.009,00	4.337,60	5.037,00	5.337,95	5.169,16	4.859,30
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	25.280,00	5.009,00	2.217,60	5.037,00	4.602,10	4.179,14	4.261,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	2.120,00	-	735,85	990,03	598,31
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		22.338.760,54	24.921.828,36	30.512.583,25	35.054.712,90	33.236.794,59	31.644.747,90	30.052.191,68

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	385.082.487,70	408.945.309,71	424.458.375,10
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	46.196.498,94	47.210.680,72	49.189.040,25
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	338.885.988,76	361.734.628,99	375.269.334,85
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	338.885.988,76	361.734.628,99	375.269.334,85
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	338.885.988,76	361.734.628,99	375.269.334,85

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	182.998.433,93	195.336.699,66	202.645.440,82
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	173.848.512,24	185.569.864,67	192.513.168,78
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	164.698.590,54	175.803.029,69	182.380.896,73

PODER LEGISLATIVO			
	2024	2025	2026
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.333.159,33	21.704.077,74	22.516.160,09
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.316.501,36	20.618.873,85	21.390.352,09
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.299.843,39	19.533.669,97	20.264.544,08

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	121.575.680,66	134.707.657,40	123.354.528,08	126.545.955,38	128.202.713,62	126.034.399,03
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	89.187.272,58	91.279.140,37	82.935.101,82	87.800.504,92	87.338.249,04	86.024.618,59
Precatórios posteriores a 05-05-2000	32.388.408,08	43.428.517,03	40.419.426,26	38.745.450,46	40.864.464,58	40.009.780,43
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	17.047.044,57	1.568.188,02	4.743.204,50	4.404.556,76	3.571.983,09	4.239.914,78
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	6.902.277,75	13.230.828,91	5.954.268,93	8.695.791,86	9.293.629,90	7.981.230,23
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	14.710,80	11.677.351,69	1.225.775,23	4.305.945,91	5.736.357,61	3.756.026,25
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80	14.710,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	104.528.636,09	133.139.469,38	118.611.323,58	122.141.398,62	124.630.730,53	121.794.484,24
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				36,04%	34,45%	32,46%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	12.178.003,90	2.500.000,00	6.833.333,33	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	4.016.848,89	6.447.960,18	7.165.533,51	7.237.074,37	7.881.516,08	8.571.982,12
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	10.124.369,04	13.421.653,96	12.228.311,11	13.979.660,29	14.438.430,19	15.087.862,75

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aa> e hora de emissão <hh:mm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (arrecadação)	340.143.671,51	326.652.906,47		100,37%	363.056.126,61	335.246.739,11		100,37%	376.658.819,43	334.430.281,09		100,37%
Receitas Primárias (I)	338.528.359,13	443.714.544,12		99,89%	361.347.643,01	333.669.122,00		99,89%	374.850.013,68	332.824.266,88		99,89%
Receitas Primárias Correntes	337.270.676,39	442.506.743,54		99,52%	360.026.145,40	332.448.848,52		99,53%	373.460.529,09	331.590.562,27		99,52%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113.570.708,48	109.066.271,47		33,51%	130.455.709,47	120.463.057,89		36,06%	135.978.642,69	120.733.601,20		36,23%
Transferências Correntes	223.412.309,99	214.551.339,66		65,93%	229.238.440,83	211.679.225,70		63,37%	237.099.844,33	210.517.751,06		63,18%
Demais Receitas Primárias Correntes	287.657,91	276.248,84		0,08%	331.995,10	306.564,93		0,09%	382.042,08	339.210,00		0,10%
Receitas Primárias de Capital	1.257.682,74	1.207.800,58		0,37%	1.321.497,61	1.220.273,49		0,37%	1.389.484,59	1.233.704,61		0,37%
Despesa Total (pagamento)	347.211.563,57	333.440.472,07		102,46%	355.870.330,82	328.611.361,19		98,38%	365.360.138,85	324.398.335,12		97,36%
Despesas Primárias (II)	325.994.828,90	313.065.234,71		96,20%	333.550.384,55	308.001.079,04		92,21%	341.700.293,98	303.391.078,26		91,05%
Despesas Primárias Correntes	304.626.230,86	292.544.157,17		89,89%	313.659.592,52	289.633.882,69		86,71%	320.888.284,98	284.912.376,42		85,51%
Pessoal e Encargos Sociais	167.637.266,14	160.988.443,42		49,47%	159.478.968,63	147.263.192,30		44,09%	151.339.130,98	134.371.971,41		40,33%
Outras Despesas Correntes	136.988.964,72	131.555.713,74		40,42%	154.180.623,89	142.370.690,39		42,62%	169.549.154,00	150.540.405,01		45,18%
Despesas Primárias de Capital	12.013.576,02	11.537.094,04		3,55%	10.909.449,86	10.073.807,39		3,02%	11.123.146,71	9.876.091,81		2,96%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.355.022,03	8.983.983,51		2,76%	8.981.342,17	8.293.388,96		2,48%	9.688.862,29	8.602.610,03		2,58%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	12.533.530,23	130.649.309,41		3,70%	27.797.258,47	25.668.042,97		7,68%	33.149.719,70	29.433.188,62		8,83%
Dívida Pública Consolidada (DC)	126.545.955,38	121.526.894,63		37,34%	128.202.713,62	118.382.637,11		35,44%	126.034.399,03	111.904.241,50		33,59%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	122.141.398,62	117.297.031,23		36,04%	124.630.730,53	115.084.260,92		34,45%	121.794.484,24	108.139.678,40		32,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.530.075,04	3.390.065,34		1,04%	2.489.331,90	2.298.653,96		0,69%	-2.836.246,28	-2.518.264,79		-0,76%
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>												
NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.												
NOTA 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.												
Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.												

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores reestimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,30%, 1,70 % e 1,80 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,13%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, em 31/07/2023.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 10,00%, 9,00% e 8,75%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2023.



8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 340.143.671,51 , a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.615.312,38), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00, essa previsão pode mudar na ocasião da LOA), das Alienações de Investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 338.528.359,13.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 347.211.563,57. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 7.237.074,37, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 13.979.660,29, tem-se que as despesas primárias para 2024 foram previstas em R\$ 325.997.828,91. **A tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2024 que foi inicialmente prevista em R\$ 12.533.530,22 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total - RPPS	80.387.865,05	77.199.524,68	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	23,72%	83.570.631,91	77.169.285,35	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	23,10%	86.979.202,80	77.227.659,99	Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª	23,18%
Receitas Primárias do RPPS (I)	41.756.231,26	40.100.097,25		12,32%	42.710.725,48	39.439.167,65		11,81%	43.720.002,67	38.818.400,18		11,65%
Despesa Total - RPPS	33.236.794,59	31.918.558,14		9,81%	31.644.747,90	29.220.822,25		8,75%	30.052.191,68	26.682.935,30		8,01%
Despesas Primárias do RPPS (II)	33.236.794,59	31.918.558,14		9,81%	31.644.747,90	29.220.822,25		8,75%	30.052.191,68	26.682.935,30		8,01%
Resultado Primário (DO RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	8.519.436,67	8.181.539,11		2,51%	11.065.977,58	10.218.345,40		3,06%	13.667.811,00	12.135.464,88		3,64%
Nota 1: este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais.												
Nota 2: Conforme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.												
Nota 3: foi considerada a prjeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.												



Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (Arrecadação)	269.148.040,67	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	89,58%	301.591.905,96	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 13ª edição do MDF	1%	32.443.865,29	12,05%
Receitas Primárias (I)	261.561.961,77		87,06%	297.076.095,68		98,88%	35.514.133,91	13,58%
Despesa Total (Pagamentos)	292.386.471,86		97,31%	303.861.641,64		1,00%	11.475.169,78	3,92%
Despesas Primárias (II)	235.437.279,27		78,36%	283.992.027,50		94,52%	48.554.748,23	20,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	26.124.682,50		8,70%	13.084.068,18		4,35%	-13.040.614,32	-49,92%
Dívida Pública Consolidada (DC)	67.487.817,07		22,46%	134.707.657,40		44,83%	67.219.840,33	99,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.519.289,02		16,15%	133.139.469,38		44,31%	84.620.180,36	174,41%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha			0,00%	28.610.833,29		9,52%	28.610.833,29	
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.								

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	306.551.943,09	300.454.385,42

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 13.084.068,18, valor inferior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 26.124.682,50. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	286.795.804,52	269.148.040,67	-6,15%	363.449.711,21	35,04%	340.143.671,51	-6,41%	363.056.126,61	6,74%	376.658.819,43	3,75%	
Receitas Primárias (I)	246.262.824,37	261.561.961,77	6,21%	314.545.057,74	20,26%	338.528.359,13	7,62%	361.347.643,01	6,74%	374.850.013,68	3,74%	
Despesa Total	299.405.693,78	292.386.471,86	-2,34%	369691530,5	5,41%	347.211.563,57	12,65%	355.870.330,82	2,49%	365.360.138,85	2,67%	
Despesas Primárias (II)	287.566.258,70	235.437.279,27	-18,13%	308.210.857,99	-97,31%	325.994.828,90	5046,58%	333.550.384,55	2,32%	341.700.293,98	2,44%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-41.303.434,32	26.124.682,50	-163,25%	6.334.199,75	-75,75%	12.533.530,23	97,87%	27.797.258,47	121,78%	33.149.719,70	19,26%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	66.206.859,06	67.487.817,07	1,93%	103.225.422,14	52,95%	126.545.955,38	22,59%	128.202.713,62	1,31%	126.034.399,03	-1,69%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.625.079,43	48.519.289,02	4,06%	89.405.973,32	84,27%	122.141.398,62	36,61%	124.630.730,53	2,04%	121.794.484,24	-2,28%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.894.209,59		40.886.684,30	2058,51%	3.530.075,04	-91,37%	2.489.331,90	-29,48%	-2.836.246,28	-213,94%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	320.968.212,94	284.758.627,03	-11,28%	363.449.711,21	27,63%	326.652.906,47	-10,12%	335.246.739,11	2,63%	334.430.281,09	-0,24%	
Receitas Primárias (I)	275.605.630,93	276.732.555,55	0,41%	314.545.057,74	13,66%	443.714.544,12	41,07%	333.669.122,00	-24,80%	332.824.266,88	-0,25%	
Despesa Total	335.080.600,77	309.344.887,23	-7,68%	308.210.857,99	-0,37%	333.440.472,07	8,19%	328.611.361,19	-1,45%	324.398.335,12	-1,28%	
Despesas Primárias (II)	321.830.468,58	249.092.641,47	-22,60%	320.539.292,31	28,68%	313.065.234,71	-2,33%	308.001.079,04	-1,62%	303.391.078,26	-1,50%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-46.224.837,65	27.639.914,09	-159,79%	6.334.199,75	-77,08%	130.649.309,41	1962,60%	25.668.042,97	-80,35%	29.433.188,62	14,67%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	74.095.565,21	71.402.110,46	-3,64%	103.225.422,14	44,57%	121.526.894,63	17,73%	118.382.637,11	-2,59%	111.904.241,50	-5,47%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.180.569,55	51.333.407,78	-1,62%	89.405.973,32	74,17%	117.297.031,23	31,20%	115.084.260,92	-1,89%	108.139.678,40	-6,03%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		2.004.073,74		40.886.684,30	1940,18%	3.390.065,34	-91,71%	2.298.653,96	-32,19%	-2.518.264,79	-209,55%	

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : TRIUNFO/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	428.469.446,09	65,65%	198.545.004,74	46,34%	49.278.504,76	24,82%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	224.151.645,54	34,35%	229.924.441,35	53,66%	149.266.499,98	75,18%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	652.621.091,63	100,00%	428.469.446,09	100,00%	198.545.004,74	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	(98.787.867,51)	123,47%	(76.001.539,33)	76,93%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	18.781.105,66	-23,47%	(22.786.328,18)	23,07%	(76.001.539,33)	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(80.006.761,85)	100,00%	(98.787.867,51)	100,00%	(76.001.539,33)	100,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	329.681.578,58	57,57%	122.543.465,41	37,17%	49.278.504,76	40,21%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	242.932.751,20	42,43%	207.138.113,17	62,83%	73.264.960,65	59,79%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	572.614.329,78	100,00%	329.681.578,58	100,00%	122.543.465,41	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de “Resultado Acumulado”, o Município utiliza a nomenclatura de “Superávit ou Déficit do Exercício”.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1608/2001, está sobre a gestão do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Efetivos de Triunfo-FAPETRI, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			223.017,58
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	39,84	10,05	995,82
TOTAL	39,84	10,05	224.013,40

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			223.613,80
Investimentos	-	-	223.613,80
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	223.613,80
SALDO FINANCEIRO			
	449,49	409,65	399,60

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	35.334.746,82	60.176.369,73	73.025.423,40	
Receita de Contribuições dos Segurados	7.118.751,23	7.338.998,65	8.271.526,01	
Civil	7.118.751,23	7.338.998,65	8.271.526,01	
Ativo	6.741.376,85	6.884.530,82	7.774.690,44	
Inativo	365.582,93	427.228,41	477.464,57	
Pensionista	11.791,45	27.239,42	19.371,00	
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	15.034.852,19	38.038.572,70	29.011.566,86	
Civil	10.758.905,77	29.489.251,12	19.577.756,31	
Ativo	9.583.591,63	28.236.323,89	18.397.761,24	
Inativo	1.138.606,04	1.177.799,74	1.129.872,48	
Pensionista	36.708,10	75.127,49	50.122,59	
Militar	-	0		
Ativo	-	0		
Inativo	-	0		
Pensionista	-	-		
Em Regime de Parcelamento de débitos	4.275.946,42	8.549.321,58	9.433.810,55	
Receita Patrimonial	13.180.760,17	14.798.798,38	35.742.330,53	
Receitas Imobiliárias	-	-		
Receitas de Valores Mobiliários	13.180.760,17	14.798.798,38	35.742.330,53	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	383,23	-	2.531.626,19	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-		

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	2.530.587,10
Demais Receitas Correntes	383,23	-	1.039,09
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	35.334.746,82	60.176.369,73	70.494.836,30
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	22.243.461,00	24.613.631,00	30.054.052,52
Aposentadorias	20.180.965,00	22.578.818,00	27.899.295,80
Pensões	1.575.907,00	2.034.813,00	2.154.756,72
Outros Benefícios Previdenciários	486.589,00	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	0	78.424,34
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	22.243.461,00	24.613.631,00	30.132.476,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	2.994.094,70
Investimentos e Aplicações	334.908.129,00	351.699.002,00	390.351.433,31
Outro Bens e Direitos	485.296,00	36.473.116,00	36.476.116,12

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2.020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2.020	2021	2022	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	243.248,00	364.868,41	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	5.009,00	2.217,60	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		248.257,00	367.086,01	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	28.394.027,93	32.906.895,20	-4.512.867,27	316.571.962,15
2021	27.177.872,45	31.045.985,96	-3.868.113,51	312.703.848,64
2022	26.508.760,62	32.173.521,78	-5.664.761,16	307.039.087,48
2023	27.918.613,11	32.174.706,47	-4.256.093,36	302.782.994,12
2024	25.122.117,31	32.292.510,85	-7.170.393,54	295.612.600,58
2025	23.666.714,19	32.169.401,13	-8.502.686,94	287.109.913,64
2026	22.290.163,30	31.876.185,14	-9.586.021,84	277.523.891,80
2027	20.979.244,22	31.281.855,51	-10.302.611,29	267.221.280,51
2028	19.667.881,75	30.929.107,57	-11.261.225,82	255.960.054,69
2029	18.454.816,67	30.328.703,24	-11.873.886,57	244.086.168,12
2030	17.246.047,79	29.713.888,96	-12.467.841,17	231.618.326,95

2031	16.201.637,60	28.640.055,84	-12.438.418,24	219.179.908,71
2032	15.084.216,70	27.965.259,17	-12.881.042,47	206.298.866,24
2033	14.091.694,45	26.951.307,71	-12.859.613,26	193.439.252,98
2034	13.345.890,24	26.088.218,39	-12.742.328,15	180.696.924,83
2035	11.868.044,84	25.065.448,15	-13.197.403,31	167.499.521,52
2036	11.253.838,44	23.855.832,29	-12.601.993,85	154.897.527,67
2037	10.703.843,98	22.824.176,07	-12.120.332,09	142.777.195,58
2038	10.116.031,40	21.973.660,22	-11.857.628,82	130.919.566,76
2039	9.658.471,04	20.834.865,75	-11.176.394,71	119.743.172,05
2040	9.212.479,39	19.671.342,15	-10.458.862,76	109.284.309,29
2041	8.812.245,19	18.488.113,97	-9.675.868,78	99.608.440,51
2042	8.433.762,82	17.336.113,86	-8.902.351,04	90.706.089,47
2043	8.068.190,63	16.272.645,93	-8.204.455,30	82.501.634,17
2044	7.710.543,01	15.284.505,43	-7.573.962,42	74.927.671,75
2045	7.434.473,37	14.138.170,87	-6.703.697,50	68.223.974,25
2046	7.173.349,47	13.042.609,29	-5.869.259,82	62.354.714,43
2047	6.925.866,67	12.013.897,34	-5.088.030,67	57.266.683,76
2048	6.698.002,00	11.006.166,44	-2.308.164,44	54.958.519,32
2049	6.475.529,18	10.075.052,35	-3.599.523,17	51.358.996,15
2050	6.268.534,59	9.186.443,55	-2.917.908,96	48.441.087,19
2051	6.071.320,67	8.354.596,73	-2.283.276,06	46.157.811,13
2052	5.883.513,74	7.577.287,83	-1.693.774,09	44.464.037,04
2053	5.704.741,98	6.852.377,97	-1.147.635,99	43.316.401,05
2054	5.530.443,31	6.196.027,35	-665.584,04	42.650.817,01
2055	451.616,29	5.568.280,34	-5.116.664,05	37.534.152,96
2056	393.999,66	4.986.585,53	-4.592.585,87	32.941.567,09
2057	342.041,13	4.449.227,27	-4.107.186,14	28.834.380,95
2058	295.399,82	3.954.408,89	-3.659.009,07	25.175.371,88
2059	253.729,89	3.500.355,33	-3.246.625,44	21.928.746,44
2060	216.687,70	3.085.278,94	-2.868.591,24	19.060.155,20
2061	183.935,91	2.707.359,02	-2.523.423,11	16.536.732,09
2062	155.146,58	2.364.750,48	-2.209.603,90	14.327.128,19
2063	129.997,48	2.055.631,36	-1.925.633,88	12.401.494,31
2064	108.171,55	1.778.136,59	-1.669.965,04	10.731.529,27
2065	89.359,64	1.530.274,76	-1.440.915,12	9.290.614,15
2066	73.261,36	1.309.983,99	-1.236.722,63	8.053.891,52
2067	589.588,98	1.115.286,78	-525.697,80	7.528.193,72
2068	48.071,06	944.276,19	-896.205,13	6.631.988,59
2069	38.451,82	795.034,48	-756.582,66	5.875.405,93
2070	30.488,10	665.634,76	-635.146,66	5.240.259,27
2071	23.951,05	554.082,26	-530.131,21	4.710.128,06
2072	16.634,65	458.388,33	-441.753,68	4.268.374,38
2073	14.357,10	376.727,35	-362.370,25	3.906.004,13
2074	10.954,95	307.466,80	-296.511,85	3.609.492,28
2075	8.280,79	249.030,29	-240.749,50	3.368.742,78
2076	6.202,58	199.928,60	-193.726,02	3.175.016,76
2077	4.604,36	158.869,02	-154.264,66	3.020.752,10

2078	3.387,75	124.792,46	-121.404,71	2.899.347,39
2079	2.471,16	96.821,29	-94.350,13	2.804.997,26
2080	1.785,81	74.170,69	-72.384,88	2.732.612,38
2081	1.274,75	56.067,04	-54.792,29	2.677.820,09
2082	895,33	41.794,53	-40.899,20	2.636.920,89
2083	617,03	30.729,57	-30.112,54	2.606.808,35
2084	417,17	223.047,48	-222.630,31	2.384.178,04
2085	277,70	16.008,02	-15.730,32	2.368.447,72
2086	183,04	11.393,60	-11.210,56	2.357.237,16
2087	119,98	8.072,94	-7.952,96	2.349.284,20
2088	78,39	5.725,54	-5.647,15	2.343.637,05
2089	51,09	4.091,58	-4.040,49	2.339.596,56
2090	33,10	2.958,51	-2.925,41	2.336.671,15
2091	21,05	2.170,79	-2.149,74	2.334.521,41
2092	12,88	1.624,79	-1.611,91	2.332.909,50
2093	7,39	1.243,94	-1.236,55	2.331.672,95
2094	3,85	970,57	-966,72	2.330.706,23

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	pessoas de baixa renda e portadoras de doenças graves.	22.649,80	23.555,79	24.498,02	Vide Obsevação
				-	-	
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			22.649,80	23.555,79	24.498,02	-
Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.						
2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:						

Inflação para 2025:	4,00%
Inflação para 2026:	4,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	9.680.426,99
Decorrente de Receitas Tributárias	13.282.830,29
Decorrente de Transferências Correntes	(3.602.403,30)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.164.215,99
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.844.642,97
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	10.844.642,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(4.147.420,21)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(2.532.987,78)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.614.432,43)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.992.063,18

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2023-2024.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de : TRIUNFO/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	700.000,00	Reserva de Contingência	700.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	600.000,00	Limitação de empenho	600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	625.000,00	SUBTOTAL	625.000,00
TOTAL	1.625.000,00	TOTAL	1.625.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



MUNICÍPIO DE TRIUNFO - RS
LDO 2024

Anexo III Metas e Prioridades - (Programas/ Ações/ Dados Financeiros) Por Órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0001 - Execução da Ação Legislativa	1.001 - Reaparelhamento Operacional da Câmara de Vereadores (Adquirir veículos, equipamentos e mobiliários em geral, para suprir as necessidades em condições satisfatórias para realização das funções de vereadores, servidores no desempenhos de suas atividades, visando o princípio das ações legislativas municipais e atendimentos a público em geral.)	Unidade R\$	Meta Física Valor	1
					280.500
A	0001 - Execução da Ação Legislativa	2.001 - Man. das Atividades da Câmara de Vereadores de Triunfo (Manter o Poder Legislativo Municipal em condições normais de funcionamento, mantendo a regularidade com as despesas pessoal e seus encargos, na contratação de serviços terceirizados não atendidos pela estrutura funcional de servidores da Câmara de Vereadores ou deficitária nas áreas administrativas e patrimonial, na despesas com aquisições de bens e materiais de consumo)	Unidade R\$	Meta Física Valor	1
					14.960.000
A	0001 - Execução da Ação Legislativa	2.002 - Divulgação Oficial do Poder Legislativo Municipal (Promover a publicação de atos legais, oficiais e demais ações de caráter informativo, educativo de orientação aos munícipes relativamente às atividades do Poder Legislativo Municipal, com a contratação de serviços terceirizados não atendidos pela estrutura funcional de servidores da Câmara de Vereadores ou deficitária)	Unidade R\$	Meta Física Valor	1
					233.750
P	0001 - Execução da Ação Legislativa	1.002 - Ampliação das Dependências da Câmara de Vereadores de Triunfo (Viabilizar e contratar estudos técnicos especializados, e executar as obras de modernização, readequações e reformas das dependências da Câmara de Vereadores e Triunfo, assim como o do anexo administrativo, visando ao atendimentos das ações legislativas municipais, dando aos vereadores, servidores condições adequadas para o desempenhos de suas funções, e atendimento ao público em geral em condições de acesso aos serviços junto ao plenário das sessões de vereadores, reuniões, assembleias, audiências públicas, gabinetes de vereadores, presidência, dentre outras, visando também a segurança da integridade física dos todos os usuários, o fácil acesso às informações, sinalizações e equipamentos para deslocamentos junto prédios e em suas dependências de portadores de deficiências físicas, visuais e auditivas)	Unidade R\$	Meta Física Valor	1
					667.500
OE	0001 - Execução da Ação Legislativa	Reserva de Contingência - Legislativo	Unidade	Meta Física	1

			R\$	Valor	3.458.250
TOTAL DO PROGRAMA =====					19.600.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

GABINETE DO PREFEITO	
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:	SEGURANÇA Dar continuidade a implantação da rede de cercamento eletrônico e monitoramento por câmeras interligadas, oferecendo aos moradores maior segurança, através de um SISTEMA INTEGRADO de vídeo monitoramento na sede de distritos, mediante convênio entre Município e a Secretaria da Segurança Pública do RS - Brigada Militar Reativar o Corpo de Bombeiros em nosso Município. Introduzir o programa de apoio psicológico, emocional, de inclusão social e acompanhamento diferenciado às vítimas de violências de impacto traumatizante de vítimas de dependência química.
	GOVERNANÇA Descentralizar a Administração, levando o gabinete do prefeito para despachar nos bairros, aproximando a gestão dos problemas de cada localidade. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NAS AÇÕES: levar a discussão das peças orçamentárias à população, através de mecanismos de participação popular, tais como audiências públicas, representação de classes e seus devidos conselhos. Interligar os sistemas operacionais na prefeitura para permitir acesso a todos os processos pelo cidadão por meio da internet, disponibilizando toda a informação com linguagem e navegação facilitadas.

Assinado por 2 pessoas: MURILO MACHADO SILVA e JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trinfo.1doc.com.br/verificacao/25D6-50A8-5E17-E384> e informe o código 25D6-50A8-5E17-E384

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito: aquisição de equipamentos, mobiliários em geral, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	187.000
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. do Gabinete do Prefeito: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	1.034.020
A	0006 - Divulgação Social e Institucional	Man. dos Serviços de Publicidade e Propaganda: Divulgação de atos oficiais do poder executivo, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	280.500
A	1004 - Gestão Pública	Contribuições a Associações e Entidades: Rateio pela participação em consórcios (CISCAI E GANPAL) e associações (ASMUR, CMN, FAMURS ETC.)	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	280.500
A	0021 - segurança do Cidadão	Man. Ativ. de Segurança Pública e Restruturação dos Bombeiros: Investimentos em segurança e reestruturação do corpo de bombeiros- serviços e terceiros, equipamentos e contribuições, etc, convênios com os órgãos de segurança pública.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	187.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.969.020

GABINETE DO VICE-PREFEITO					
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. do Gabinete do Vice-Prefeito: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1
					284.460
TOTAL DO PROGRAMA =====					284.460

GABINETE DO PREFEITO - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento do Sistema de Controle Interno - SCI: aquisição de equipamentos, mobiliários em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1
				Valor	28.050
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. do Sistema de Controle Interno -SCI: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1
				Valor	864.875
TOTAL DO PROGRAMA =====					892.925

GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município - PGM: aquisição de equipamentos, mobiliários em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1
				Valor	28.050
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Procuradoria Geral do Município: despesas com guias de custas judiciais, contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1
				Valor	1.854.105
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.882.155

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Governo: equipamentos, veículos, mobiliário em geral, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	18.700
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Governo: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, materiais de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	411.400
TOTAL DO PROGRAMA =====					430.100



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Administração: equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 935.000
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Administração: contratação de serviços de terceiros, limpeza, vigias, sistemas integrados de informática ERP, assessoria, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 6.245.550
A	1004 - Gestão Pública	Reestruturação Administrativa e realização de Concursos Públicos	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 9.350
P	1004 - Gestão Pública	Desapropriações e Aquisições de Imóveis	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 93.500
A	1004 - Gestão Pública	Despesas com Funcionários Cedidos	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 701.250
A	1004 - Gestão Pública	Manutenção de convênio com IPERGS	Unidade R\$	Meta Física Valor	 6.581.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					14.566.150

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento: obras e instalações equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	46.750
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Coordenação e Planejamento: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	m²	Meta Física	1
			R\$	Valor	1.552.100
A	0057 - Planejamento Urbano	Elaboração de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas: Elaboração de projetos e fiscalização de Obras Públicas, despesas com ARTs do CREA e CAU, despesas com taxas de licença do Fundo Municipal de Meio Ambiente, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, etc.		Meta Física	1
				Valor	327.250
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.926.100



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FINANÇAS

OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:		DO DE	FINANÇAS			
			Revisão da legislação tributária municipal objetivando unificar a legislação e proporcionar estudos de viabilidade e adequação de alíquotas valores venais e taxas de serviços, buscando equilíbrio e a cobrança de impostos de forma justa e igualitária. IPTU PARTICIPATIVO: realizar geoprocessamento de toda a área urbana do município. Reversão do valor pago de IPTU e melhorias nas respectivas localidades visando incentivar ou o pagamento.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024	
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda: aquisição de equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade	Meta Física	1	
			R\$	Valor	74.800	
A	1004 - Gestão Pública	Man. das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	m²	Meta Física	1	
			R\$	Valor	2.727.880	
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Administração Tributária: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, recadastramento imobiliário, etc.	R\$	Meta Física	1	
				Valor	4.740.000	
TOTAL DO PROGRAMA =====					7.542.680	

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO COM SERVIDORES

OBJETIVOS/ PROPOSTAS DO PLANO DE GOVERNO:

Manter o canal de diálogo aberto permanente com funcionalismo e o sindicato.

Valorizar os servidores públicos municipais com garantia de reposição salarial para recuperar possíveis perdas.

Realizar a revisão do plano de carreira de cargos e salários, mediante a criação de uma comissão com representantes dos servidores que farão amplo estudo analisando todos os cargos da prefeitura, cujo objetivo é fazer a regularização das distorções de cargos e salários que existem dentro da categoria.

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos: aquisição equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	28.050
A	1004 - Gestão Pública	Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Recursos Humanos: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	m²	Meta Física	1
			R\$	Valor	1.963.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.991.550

RPPS - FAPETRI

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação Produto	Unidade de Medida		2024
P	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	Reaparelhamento Administrativo do Fundo Municipal de Previdência - FAPETRI: aquisição de equipamentos.	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	50.000
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	Manutenção de próprios municipais (reforma e manutenção do prédio)	m²	Meta Física	210,28
			R\$	Valor	200.000
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	Manutenção das atividades administrativas FAPETRI: folha de pagamento, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.		Meta Física	35
				Valor	600.000
P	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	Despesas com inativos, Pensionistas e Benefícios	inativos	Meta Física	207
				Valor	33.080.000
A	0032 - Prev.Soc. a Servidores Estatutários Municipais	Reserva de Contingência do RPPS		Meta Física	1
				Valor	46.007.865
TOTAL DO PROGRAMA =====					80.387.865



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVOS/ PROPOSTAS DO PLANO DE GOVERNO:		PEQUENOS PRODUTORES: reestruturar as ações com agricultura familiar e os pequenos produtores, buscando crescimento sustentável, fomentar a busca de novas formas de rendas, que contribuem com a fixação das famílias no campo. PATRULHA AGRÍCOLA: ampliar as ações que contribuem para melhorar a ampliação da patrulha agrícola, com aquisição de novos tratores e implementos, como manter programas de incentivos e subsídios na aquisição de sementes, calcários e insumos. AGRICULTURA FAMILIAR: incentivar a criação de novos espaços na sede no município e distritos, para comercialização da produção diretamente com a população local.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
		PRODUTO			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria da Agricultura: aquisição equipamentos, veículos oficiais, mobiliário em geral, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Agricultura: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.855.040
A	0076 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária	Incentivo ao Pequeno Produtor e Agricultura Familiar: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, transporte fluvial, locações de máquinas, caminhões e tratores, materiais de distribuição gratuita, subsídio de sementes e insumos e materiais genéticos aos		Meta Física	1

		produtores, etc.	R\$	Valor	2.805.000
A	0073 - sementes e mudas; 0074 - Produção e Fomento Florestal; 0075 - Assistência financeira e material aos pequenos produtores; 0078 - Desenvolvimento da aquicultura	Promoção e Incentivo à Produção Agrícola: Agroecológicos e Orgânicos/ Agroindústria e Comercialização/ Apicultura/ Aquicultura/ Assistência Técnica e Extensão Rural/ Avicultura/ Feiras do Produtor do Município (convencional e agroecológico) / Fruticultura/ Irrigação/ Melhoramento de Pastagens/ Suinocultura, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	187.000
P	0076 - Desenvolvimento da Produção Agropecuária	Incentivo a Agroindústria: Estimular Instalação: Serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos, obras e instalações, aquisição de imóveis, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	140.200
P	0122 - Patrulha Agrícola Mecanizada	Reaparelhamento da Patrulha Agrícola: aquisição veículos, de máquinas e implementos agrícolas, contrapartida de convênios, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	935.000
A	0122 - Patrulha Agrícola Mecanizada	Man. das atividades da Patrulha Agrícola: material de consumo e serviços e terceiros.	R\$	Meta Física	
				Valor	93.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					6.062.490

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DISTRITO INDUSTRIAL

DISTRITO INDUSTRIAL BR 386: Implantar ações para criação e instalação de um novo distrito industrial às margens da B-386, promovendo o desenvolvimento econômico e social naquela região, visando o abastecimento regional e estadual, levando-se em conta a ligação da rodovia como corredor de transportes.

DISTRITO INDUSTRIAL TF10: Revitalizar o distrito industrial da sede do município, que se encontra a anos em situação precária de manutenção, reformando prédios, ruas, iluminação pública, segurança e cercamento, como também o controle de acesso de produtos e pessoas no local.

NOVAS INDÚSTRIAS: Fomentar a implantação de novas indústrias e serviços no município, contemplados por projetos aprovados pelo PRODESE (Programa de Desenvolvimento Econômico) e também, manter os incentivos as empresas já instaladas, para que contribuam com a geração de emprego e renda no município.

OBJETIVOS/ PROPOSTAS DO PLANO DE GOVERNO:

GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA

SETOR PRIVADO: Promover políticas públicas como indutoras para o desenvolvimento para o setor privado, fazendo a ponte entre instituições de desenvolvimento estaduais e nacionais, como o BNDES, BRDE, como também, com outras fontes de desenvolvimento e as empresas locais.

QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO: Promover ações de qualificação e capacitação de jovens e adultos, através de cursos específicos das áreas voltadas às atividades instaladas no município, buscando o desenvolvimento e gerando novas oportunidades de empregos qualificados.

PLANO DIRETOR: Promover estudos e enviar para apreciação a atualização do Plano Diretor Municipal, visando abrir a possibilidade de novas de comércio, serviços e indústria no município.

		Divulgar o município de Triunfo nos âmbitos regional, nacional e internacional, participando em eventos e feiras nacionais e internacionais, abrindo e atraindo novos mercados para os produtos locais.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
		PRODUTO			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Aquisições de equipamentos, veículos, mobiliário, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	28.050
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Desen. Econômico: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.434.290
P	0077 - Desenvolvimento	Constr., Adequação, Melhoramentos de Distritos Industriais e Geração de Empregos: Construção, adequação, melhoramentos de distritos industriais, implantação de ações para criação de ações para distritos Industrial na BR 386 desapropriação de imóveis, investimentos em qualificação e capacitações etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	561.000
A	0077 - Desenvolvimento	Man. do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODESES: materiais de consumo, serviços de terceiros, aquisição de imóveis, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	252.450
A	0077 - Desenvolvimento	Manutenção de incentivo ao comercio local: Incentivar o comércio local, despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	93.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					2.369.290

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Integrar as políticas públicas com trabalho, clube de serviços, entidades assistenciais visando o desenvolvimento e proteção da pessoa humana.

Construir o centro de valorização de idoso, proporcionando melhorias no atendimento à terceira idade, reativando as oficinas de músicas, danças, pinturas dentre outras, assim como reativar a realização das aulas de ginásticas em todo município.

Dar atenção especial a idosos, crianças, adolescentes e deficientes, priorizando as áreas e equipamentos públicos ao bem-estar dessa parcela importante da população.

Ampliar a atenção ao atendimento para mulher vítima de violência, disponibilizando uma equipe multidisciplinar de acolhimento para ela e seus filhos menores.

HABITAÇÃO

Reestruturar o programa de habitação municipal para pessoas de baixa renda, não contemplados nos programas do governo federal.

Permitir a construção de moradias de interesse social em terrenos de 200 metros quadrados.

Implantar uma política de incentivo a construção civil, desburocratizando a liberação de projetos e implementar a regularização fundiária.

**OBJETIVOS/
PROPOSTAS DO PLANO
DE GOVERNO:**

		Promover o cadastramento habitacional de imóveis em todas as localidades, possibilitando a regularização do imóvel. Rever a tributação sobre os imóveis trazendo mais justiça social e equidade para a população, com fundamento do princípio da capacidade contributiva do direito tributário			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria do Trabalho, Habit. e Assist. Social: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção das secretarias e postos de saúde, despesas de água, luz, telefone, internet, alugueis, serviços de estagiários etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.775.565
P	0023 - Defesa contra o Sinistro	Manutenção da atividades da defesa civil: manutenção de veículos, materiais de consumo e materiais para utilização em desastres naturais, materiais de distribuição gratuita, etc.	Unidade R\$	Meta Física	1
				Valor	93.500
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da SMTHAS: Aquisição de equipamentos para secretaria, veículos, etc..	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
A	0029 - Assistência Social Geral	Benefícios Eventuais: Distribuição de cestas básicas, aluguel social, auxílio transporte, auxílio funeral, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	467.500
P	0009 - Edificações Públicas	Reformar o prédio histórico sede da SMTHAS: Reformar o prédio histórico da Secretaria	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. Programa Municipal de Habitação Popular: Manutenção do programa de habitação popular, construção de unidades habitacionais, despesas com material de construção, despesa com material de distribuição gratuita, contratação de serviços de terceiros,		Meta Física	1

		manutenção do Fundo Municipal de desenvolvimento FMD, <u>Regularização Fundiária</u> , etc.	R\$	Valor	542.300
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. Ativ. do Fundo Munic. de Desenvolvimento - FMD: materiais de consumo e serviços de terceiros, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	18.700
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. da Qualificação de Mao de Obra: materiais de consumo, serviços de terceiros, realização de oficinas, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	439.450
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. e Ampl. Ações do Centro de Referência em Assistência Social- CRAS: Serviços de fortalecimento de vínculos, materiais de oficinas e expediente, equipamentos, reformas (prédio, muro e depósito), gêneros alimentícios, limpeza e conservação, vigias, cozinheiras, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	757.350
A	0029 - Assistência Social Geral	Man., Ampliação das Ações e Reparelhamento do CREAS: Material de expediente, material para oficinas, equipamentos, serviços de limpeza, vigias, “asilamentos”, acolhimentos de adultos, deficientes e ou medidas protetivas, aluguel do imóvel, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	280.500
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. Ativ. de Proteção e Apoio Sociofamiliar e ao Idoso (CVI e Asilo): Man. Ativ. de Proteção e Apoio Sociofamiliar e ao Idoso (CVI e Asilo)	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.683.000
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. do Abrigo Municipal: Despesas com aquisição de equipamentos, materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de higiene, vestuários, serviços de limpeza, vigias, serviços de cozinheiras, serviços de acolhimento de crianças em situação de riscos, reforma das instalações, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	963.050
A	0029 - Assistência Social Geral	Man. Ativ. do Conselho Tutelar: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, indenizações de restituições, pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	398.310
TOTAL DO PROGRAMA =====					7.512.725

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:	HOSPITAL SANTA RITA	
		Concluir as obras e os processos necessários ao levantamento da intervenção municipal, visando a evolução da administração da instituição para a comunidade, e assim retornar ao modelo de aquisição de serviços pelo município.
		ATENDIMENTOS: ampliar e manter o quadro de médicos especialistas no Postão, manter e/ou ampliar dentro da necessidade os médicos nas unidades básicas de saúde, assim como ampliar o atendimento dos exames clínicos laboratoriais e manter a regularidade na distribuição de medicamentos da farmácia básica a todos os munícipes.
	DO DE	PROGRAMA DE ENTREGA DE MEDICAMENTO AO IDOSO EM CASA: distribuição dos medicamentos as pessoas idosas em suas residências, através dos agentes comunitários de saúde.
		PROJETO DE ORIENTAÇÃO A GESTANTES: dar continuidade e ampliar o Programa Mamãe Bebê saudável, de atenção a gestantes desde o pré-natal até a fase de amamentação.
		Estruturar o centro de zoonoses, manter o programa de castração dos animais, uma feira permanente de adoção e realizar campanhas de conscientização quanto a adoção responsável.

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria da Saúde: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxilio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção das secretarias e postos de saúde, despesas de agua, luz, telefone, internet, alugueis, serviços de estagiários, Manutenção do CAPS, Despesas com vigias e limpeza dos diversos postos e prédios da secretaria de saúde, Despesas com man. De veículos da secretaria de saúde, com combustíveis, peças, seguro, serviços de oficina, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	9.350.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. do Transporte de Pacientes: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxilio alimentação, vale transporte, locação de veículos, serviços de terceiros pessoa jurídica, material de consumo, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.870.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Construção e reaparelhamento de Unidades Básicas de Saúde E Postão - Despesas com construção, reformas e Reaparelhamento de postos de saúde e Postão.	R\$	Meta Física	
				Valor	1.870.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man do Convênio do Hospital Santa Rita: Despesas de convenio para man. das atividades do Hospital de Caridade Santa Rita.	R\$	Meta Física	1
				Valor	11.470.000
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Readequação do Hospital Santa Rita: Despesas com obras de construção, adequação e reformas do hospital Santa Rita	R\$	Meta Física	1
				Valor	770.000
P	0081 - Sanidade Animal	Man. Ativ. do Canil Gatil e Espaço para Animais de Grande Porte: Serviços de terceiros, materiais de consumo (FR0001)	R\$	Meta Física	1
				Valor	406.725
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Manutenção do Programa Mais Médicos	R\$	Meta Física	1
				Valor	74.800
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. da Estratégia da Saúde da Família – ESF	R\$	Meta Física	1
				Valor	2.337.500

A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde	R\$	Meta Física Valor	1 2.150.500
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. Ativ. da Saúde Bucal	R\$	Meta Física Valor	1 654.500
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. do Programa Saúde na Escola	R\$	Meta Física Valor	1 46.750
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. da Atenção Básica	R\$	Meta Física Valor	1 4.020.500
P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Reaparelhamento de média e alta complexidade	R\$	Meta Física Valor	1 280.500
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. dos Serviços Móveis de Urgência e Emergência	R\$	Meta Física Valor	1 4.114.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Distribuição de insumos e medicamentos	R\$	Meta Física Valor	1 2.805.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. Ativ. de Saúde Mental - CAPS	R\$	Meta Física Valor	1 1.215.500
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. dos serviços especializados e apoio diagnóstico	R\$	Meta Física Valor	1 14.025.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Man. da Vigilância Sanitária	R\$	Meta Física Valor	1 561.000
A	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.169 - Man. da Vigilância em Saúde	R\$	Meta Física Valor	1 1.381.930
A	1004 - Gestão Pública	Manutenção do Conselho de Saúde: Despesas como manutenção do conselho, como materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, indenizações e restituições, equipamentos, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 28.050

P	1003 - Ações e Serviços Públicos de Saúde	Combate a pandemias, COVID-19 e outras: Contratação de pessoal, serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais de distribuição de gratuita, equipamentos, obras e instalações etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	187.000
OE	0999- Reserva de Continência	Reserva de Contingência	R\$	Meta Física	1
				Valor	187.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					59.806.255

*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:	CULTURA E TURISMO
	ENTIDADES CULTURAIS: Através do apoio técnico da Prefeitura, todas as Entidades deverão regularizar-se no município, nos órgãos estaduais e federais. Dessa forma, estarão aptas a participar de programas e receber incentivos, auxílios para manutenção e desenvolvimento das atividades artística e culturais a serem promovidas pelo município e por outros órgãos estaduais e federais.
	Atenção especial para fomentar o turismo, apresentando TRIUNFO como uma cidade diferenciada que pode ser exemplo para outras localidades.
	PONTOS TURÍSTICOS: Restaurar, revitalizar e resgatar os pontos turísticos locais para termos opções para oferecer ao turista.

		CAMPINGS MUNICIPAIS: Conceder a exploração dos espaços a iniciativa privada, desonerando o município e propiciando a exploração comercial, gerando emprego, renda, bem como a manutenção e até mesmo melhorias nas instalações. EVENTOS: Através de pesquisa realizada por pessoas ou empresas habilitadas no setor “descobrir” a verdadeira identidade do povo de Triunfo, após tal pesquisa, dar continuidade ao resgate dos eventos artísticos e culturais do município. Buscando, dentro do possível, manter os eventos previstos no calendário de eventos. Respeitando e valorizando as mais variadas vertentes da cultura, arte, turismo e patrimônio de Triunfo.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
		PRODUTO			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Turismo e Cultura: Aquisição de equipamentos, veículos, etc.	R\$	Meta Física Valor	1 55.550
P	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Turismo e Cultura: Pagamento de servidores, encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, materiais de limpeza, escritório, serviços de manutenção da secretaria, despesas de agua, luz, telefone, internet, serviços de estagiários etc. - GESTÃO DE PESSOAS: Qualificação dos processos, ações e projetos nas áreas de estruturação e modernização de carreiras públicas voltadas para a cultura, turismo e patrimônio, capacitação técnica. -ADMINISTRATIVA: Serviços administrativos dos processos, ações e projetos nas ações de atuação da Secretaria de Turismo e Cultura na manutenção, estruturação e modernização dos serviços, métodos e condições de trabalho.			1 1.100.000

P	0054 - Desenvolvimento Cultural	Amp., Melhor., e Restauração do Patrim. Arquit. Histórico e bem de uso comum: Man., ampliação, melhorias e restauração do patrimônio histórico, serviços de terceiros, equipamentos, obras e instalações	R\$	Meta Física	1
				Valor	317.900
A	0054 - Desenvolvimento Cultural	Promoção e Incentivos de Eventos: - Contribuições, materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações culturais e artísticas, realização de eventos para a promoção da cultura e turismo, etc. - Acesso a eventos e atividades culturais - Promover a cultura e arte por meio de ações nas mais variadas classes sociais e territórios do município de Triunfo, onde serão estimulados o desenvolvimento local e a cadeia produtiva através da cultura, turismo e patrimônio. - ARTES CÊNICAS - Valorização do teatro da cidade, por meio das temporadas abertas e projetos da área de artes cênicas,		Meta Física	1

		apresentação de espetáculos, fomento à produção local, diálogo entre os artistas profissionais e da periferia e formação de plateia em geral e de alunos de escolas públicas dos bairros, vilas e distritos; cursos, seminários, workshop. - ARTES VISUAIS: Promoção de ações de preservação, ampliação e difusão dos acervos municipais, fomento e mapeamentos da produção das artes visuais, bem como apoio à formação artística e sensibilização de público, com desenvolvimento de projetos com alunos da rede municipal de educação e entidades culturais da comunidade. - DANÇAS: Promoção e difusão de ações em dança na cidade, por meio do fomento à cadeia produtiva da dança, da produção local, da formação de público, da preservação da memória, do acesso às informações e atividades artístico-pedagógicas, articulando relações com a produção em nível regional e desenvolvendo projetos voltados a diversos públicos da dança, especialmente para a população em escolar em parceria com o sistema educacional, DTGs e CTGs. - MÚSICA: Realização de cursos, seminários, oficinas, festivais e shows na área da música. Apoio a eventos oriundos das comunidades e desenvolvimento de projetos que visem à divulgação das manifestações musicais da cidade e do estado. - FOLCLORE: Através de parcerias com entidades culturais realizar edição de livros, revistas, seminários e viagens voltadas a qualificação de pessoal e posterior repasse de conhecimentos a comunidade. - EVENTOS: Realização de eventos, seminários, oficinas, festivais e shows na área do Turismo e Cultura, integrantes do calendário de festividades oficiais do Município.	R\$	Valor	2.589.500
P	0094 - Promoção do Turismo	Construção, reforma, ampliação e manutenção de campings, praças, parques		Meta Física	1

		públicos , revitalização e manutenção da orla do rio Jacuí, manutenção prédios públicos históricos e outras áreas de uso comum: - Equipamentos esportivos e culturais requalificados, construídos ou preservados (Teatro União, Museu Farroupilha, Parque Camboatá, Camping do Areal, Camping Porto Batista, Camping do Barreto, Camping da Olaria, Ilha do Fanfa (marco da Batalhas Farroupilha), Memorial a Luiz Barreto, cacimba e Núcleo Histórico de Triunfo. - INFRAESTRUTURA: Criar/Ampliar/Melhorar/Reequipar as infraestruturas para viabilizar o funcionamento do Museu Farroupilha, Teatro União, Parque de Exposições Camboatá, Camping do Areal, Camping da Olaria, Camping do Barreto e Camping do Porto Batista e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - PATRIMÔNIO: Restauro e ampliação de imóveis com valor cultural, público e/ou privado, no âmbito do projeto PRESERVAÇÃO, no município. - TURISMO RURAL: Fomentar ações e criação e execução de políticas públicas de apoio as propriedades de Triunfo com o objetivo de desenvolver o Turismo Rural no município. Ações como: boas práticas agrícolas, qualificações e capacitações, bem receber, (parcerias EMATER/RS-ASCAR, SENAR), Sindicato Rural, entre outros), desenvolvimento da identidade regional, desenvolvimento de roteiros turísticos, apoio a iniciativas de agroindústria rurais, gastronomia colonial e agroecologia. Apoio e fomento a projetos de hospedagem na zona rural e urbana. Adesão a programas Estaduais de Turismo Rural.	R\$	Valor	794.750
A	0054 - Desenvolvimento Cultural	Celebração de convênios com entidades culturais: através de editais abertos na área de teatro, música, dança, edição de livros e tradição e folclore.	R\$	Meta Física Valor	231.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					5.088.700

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Investir em obras de melhoria e ampliação das nossas escolas e na capacitação dos professores. Obras são importantes e precisam ser feitas, mas é o professor quem transforma investimentos em desenvolvimento humano das crianças.

Ampliar as vagas na modalidade de 0 a 3 anos e na pré-escola, principalmente, nas localidades mais distantes. Manter o funcionamento das Escolas de Educação Infantil os 12 meses do ano. O período de férias dos professores e de planejamento administrativo não pode ser impeditivo para as mães trabalhadoras que precisam das escolas.

Construir, no mínimo, mais duas escolas municipais de educação infantil.

TRABALHO DO PROFESSOR: manter a hora atividade, respeitar e valorizar o tempo de trabalho do professor na preparação das aulas, atendimento às famílias e formação continuada.

IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA): estabelecer como meta a gradativa melhora nos índices do IDEB do Município.

RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA: promover a renovação tecnológica, ampliar as ferramentas tecnológicas nas escolas, com aquisição de equipamentos como computadores e tablets para uso pedagógico.

INTERNET: implantar a rede digital nas escolas em banda larga, para que as crianças tenham acesso à internet nas unidades de ensino e possam explorar essa ferramenta em seus aparelhos, favorecendo assim, a aprendizagem.

ENSINO MÉDIO: manter o funcionamento das escolas já existentes, reestruturando e modernizando salas e equipamentos, para intensificar o aprendizado técnico, adequando às exigências do novo ensino médio.

BANDA MUNICIPAL: reativar o projeto da Banda Municipal.

Realizar curso de primeiros socorros nas escolas, tanto para professores quanto para alunos.

**OBJETIVOS/
PROPOSTAS
PLANO
GOVERNO:**

**DO
DE**

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reforma e ampliação do prédio da SMED: obras e instalações	R\$	Meta Física	1
				Valor	74.800
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reaparelhamento da Secretaria de Educação/ Equipamentos de informática / Aparelhos de ar condicionado / Mobiliário/ Equipamentos de manutenção de bens imóveis / Biblioteca Pública Municipal: Equipamentos eletroeletrônicos e de informática, Mobiliário /Aquisição de caminhão para o transporte da alimentação escolar. compra de impressora e suporte	R\$	Meta Física	1
				Valor	233.750
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. Ativ. da Secretaria de Educação: Material de expediente / Suprimentos de Informática / Combustíveis e peças de reposição para os Veículos do administrativo / Materiais para manutenção de bens imóveis / Material de consumo Contas adiantamento / serviço s de vigia 04 Prédio SME e Biblioteca Municipal (somente a noite) R\$ / material parareforma de bens imóveis/ Serviço de limpeza SME, prédios anexos e biblioteca pública Serviços de estagiários/ serviços de locação de impressora e suporte / Biblioteca Pública - Feira Do Livro R\$ / Manutenção de equipamentos/Manutenção de veículos/ Sonorização de Eventos Constatação de serviços especializados em educação / Serviços de manutençãode bens imóveis R\$ / Biblioteca pública serviços de manutenção / Material Gráfico / Capacitação para os funcionários da SME/ Água - Luz - Telefone / Serviços de terceiros pessoa jurídica - Conta Adiantamento	R\$	Meta Física	1
				Valor	593.945
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. das atividades do SEMAPE:	R\$	Meta Física	1
				Valor	8.415
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. Ativ. do Ensino Médio: Material de expediente/ Reagente e vidrarias para laboratórios / Suprimentos de informática/ Material esportivo/ Premiações culturais, artísticas, científicas, desporto e outros / Serviços de Vigia nas Escolas Farroupilha, Gonçalves Dias e Liberato/ manutenção de equipamentos / Serviços de cozinha/ água, Luz e Telefone/ material gráfico/ Sonorização de eventos/ Materiais de distribuição gratuita.	R\$	Meta Física	1
				Valor	398.893

P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Construção, ampliação melhoramentos de escolas, quadras e ginásios poliesportivos - Médio: Materiais de conservação de bens móveis e imóveis / Serviços de terceiros Manutenção dos prédios das escolas/adequação dos prédios PPCI e recargas de extintores/ Saídas de emergências e outras adequações.	R\$	Meta Física	
				Valor	70.125
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reaparelhamento Escolas de Ensino Médio: Equipamentos de informática para laboratório de informática/ Tablets para implantação de software de gestão e administração escolar e uso pedagógico/ Compra de extintores PPCI/ Equipamentos para laboratório.	R\$	Meta Física	1
				Valor	140.250
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. do Sistema Municipal de Ensino Fundamental: MATERIAL DE CONSUMO: material esportivo / de expediente / Pedagógico / suprimentos de informática/ Premiações culturais, artística, científicas, desportivas e outros R\$/ MATERIA, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Uniforme R\$ / SERVIÇOS DE TERCEIROS: manutenção de equipamentos/ Qualificação do magistério - oficinas, palestras e seminários/ Serviços de Vigia 14 escolas / Serviços de limpeza / Serviços de cozinheiras / Serviços de internet e telefonia / Locação de impressoras e Suporte/ Software de gestão escolar/ Arbitragem do Jetri / Água, Luz e Telefone / Sonorização de eventos/ Estagiários para a educação inclusiva/ internet via rádio e fibra óptica/ Materiais de distribuição gratuita/ Uniformes Escolares.	R\$	Meta Física	1
				Valor	6.415.860
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Ensino Fundamental: e quadras esportivas Materiais de conservação de bens móveis e imóveis / Serviços de terceiros Manutenção dos prédios das escolas / adequação dos prédios PPCI e recargas de extintores / OBRAS E INSTALAÇÕES: reforma ampliação escola Jozué Machado dos Santos / Continuação da obra da Escola Qorpo Santo recurso FNDE/ Contrapartida para finalizar a escola Qorpo Santo/ Construção de salas de aula na escola Generoso Alves da		Meta Física	

		Rosa / Reforma da quadras Poliesportivas das Escolas/ Construção quadra esportiva escola Tristão Pereira / Construção de cisternas nas Escolas / Construção de muro em escolas/ Reforma de rede elétrica em escolas	R\$	Valor	3.100.438
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reaparelhamento Escolas de Ensino Fundamental: Equipamentos de informática 13 unidades / Equipamentos de cozinha - geladeira, freezer, fogão e outros / Mobiliário/ Eletrodomésticos e eletroeletrônicos/ Equipamentos de proteção e segurança/ Tablets para implantação de software de gestão escolar e uso pedagógico.	R\$	Meta Física	1
				Valor	228.140
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. Ativ. da Educação Infantil: MATERIAL DE CONSUMO: material esportivo / material de expediente/ material de consumo (cama, mesa, banho, higiene)/ Material pedagógico / suprimento de informática / Material, bem ou serviços de Distribuição gratuita - Uniforme/ SERVIÇOS DE TERCEIROS: internet e telefonia / Software de gestão e administração escolar/ manutenção de equipamentos / qualificação do magistério - oficinas, palestras e seminários/ serviços de vigias - 8 escolas/ serviço de limpeza / Serviços de cozinheira / água, luz e telefone / sonorização de eventos / compras de vagas Educação infantil na localidade da vila Tietá ou Vila Tomaselli / Estagiários para educação inclusiva/ Serviços de pessoa física/ Internet via rádio e fibra óptica/ Materiais de distribuição gratuita/ Uniformes Escolares.	R\$	Meta Física	1
				Valor	5.364.763

A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Termos de Colaboração na Educação Infantil: Termos de colaboração, na Fazenda Quadros, Morro do Marinheiro e Fortaleza	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.660.340
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Construção, Ampliação e Reformas nas Escolas Mun. de Educação Infantil: materiais para manutenção de bens imóveis / Serviços de manutenção de bens imóveis e móveis / adequação dos prédios das escolas e recargas de extintores (PPCI) / OBRAS E INSTALAÇÕES: Adequações, ampliações, construções de muros, melhorias de infraestrutura, construção coberturas das escolas municipais de acordo com Notificação de Vistoria da Vigilância Sanitária e relatório de Visitas do Conselho Municipal de Educação/ Construção de Escolas de Educação Infantil com recursos livres e vinculados do FNDE.	R\$	Meta Física	1
				Valor	863.940
P	0046 - Administração de Sistema Educacional	Reaparelhamento das escolas de educação infantil: Equipamentos de informática/ Equipamentos de cozinha - geladeira, freezer, fogão e outros/ Brinquedos externos, Playgrounds/ Mobiliário / Coleções e materiais bibliográficos / Eletrodomésticos e eletroeletrônicos / Equipamentos de proteção e segurança / Tablets para implantação de software de gestão e administração escolar.		Meta Física	1

			R\$	Valor	320.705
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. Ativ. do Conselho Municipal de Educação - CME: Equipamentos / material de Consumo/ Diárias / Indenizações e restituições / Serviços de terceiros/ Formações	R\$	Meta Física	1
				Valor	33.660
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. Convenio com Assoc. de Pais e Amigos de Excel. - APAE	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.065.900
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Manutenção do transporte escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio (Contratação de transporte escolar): Material de Consumo (veículos escolares ônibus) 0/ Serviços de terceiros manutenção do veículos escolares e outros/ Aquisição de veículo para fiscalização do transporte (4755 alunos transportados) / SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATAÇÃO DE TRASNPORTE ESCOLAR: PEATE RS Fundamental / PEATE RS Médio/ PNATE Fundamental/ PNATE Médio R\$ / PNATE Infantil/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ MDE Infantil / MDE Fundamental / MDE Médio e vales transportes. Rede municipal 3.304 alunos transportados e rede estadual 1.050 alunos transportados.	R\$	Meta Física	1
				Valor	9.538.988

A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Alimentação Escolar Ensino Fundamental: PNAEF/ MDE 0020 LIVRES	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	1.047.255
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Alimentação Escolar Ensino Médio: PNAEM / MDE 0020 LIVRES R\$	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	213.235
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Alimentação Escolar Educação Infantil - Creche: PNAEC/ MDE 0020 LIVRES	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	774.155
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Alimentação Escolar Educação de Jovens e Adultos -EJA: PNAEEJA / MDE 0020 LIVRES		Meta Física	1
			R\$	Valor	88.691
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Formação Continuada Cultura Afro-brasileira e Indígena conforme Art. 26ª LDB: Realizar formações sobre o tema Cultura Afro-Brasileira e Indígena para todos os professores. Serviços de terceiros/ Material de consumo/ Materiais de distribuição gratuita/ Diárias/ Indenizações e restituições, e outros.	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	37.400
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil - Pré-Escola: PNAEP / MDE	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	468.23
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Alimentação Escolar AEE: PNAEAE	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	37.312
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Manutenção do RH da SMED: Manutenção do RH SME, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	5.786.715
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. do RH do Ensino Fundamental: Manutenção do RH Ensino Fundamental, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	7.468.780
A	0046 - Administração de	Manutenção do RH do Ensino Médio Municipal: Manutenção do RH Ensino Médio, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1	Meta Física	1

	Sistema Educacional		R\$	Valor	5.334.175
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. do RH da Educação Infantil: Manutenção do RH Ensino Infantil, folha de pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação, vale transporte, diárias, e outros.	1	Meta Física	
			R\$	Valor	12.608.288
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Man. da Educação Básica -Fundeb: Manutenção do RH Fundeb, folha de pessoal e encargos sociais, indenizações trabalhistas, materiais de consumo para distribuição nas escolas, serviços de terceiros, obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes e outros.	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	31.295.463
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - Ensino Fundamental- PMDDE: Material de consumo/ Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	Meta Física	1
			R\$	Valor	271.150
A	0046 - Administração de Sistema Educacional	Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - Educação Infantil - PMDDE: Material de consumo/ Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	Meta Física	
			R\$	Valor	149.600
TOTAL DO PROGRAMA =====					95.693.365

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS

**OBJETIVOS/
PROPOSTAS
PLANO
GOVERNO:**

**DO
DE**

Descentralizar a administração dos serviços por meio de cinco núcleos de atendimento. Manter a frota pesada alocada nesses núcleos para diminuir o tempo e o risco de locomoção desses equipamentos até os locais onde os serviços serão prestados, com instalação temporária do gabinete do prefeito e secretário nas respectivas regiões.

LIXO: implantar a coleta seletiva em toda a cidade, elevando os atuais 20% de recicláveis recuperados para 70%, pelo menos. Para tanto, será criada uma grande campanha de educação e informação para adesão da comunidade local tais como estruturação do setor de coleta especificamente para esse serviço com mais investimentos nesse setor.

Incentivar a instalação de empresas que faz aproveitamento do material reciclável para reutilização em outros produtos, gerando um plano específico de desenvolvimento que vise a atrair empresas com características e finalidades, inclusive facilitando o financiamento de equipamentos.

Promover ações que visem a melhoria do acesso à internet na zona rural do município.

Construir espaços próprios para recolhimento provisório dos animais de grande porte soltos nas ruas.

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelham. da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Aquisição de equipamentos, veículos de tração mecânica leves e pesados, ferramentas e outros	R\$	Meta Física	1
				Valor	467.500
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Man. Ativ. da Secretaria, contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.			1
					2.990.130

A	0057 - Planejamento Urbano	Man. dos serviços de iluminação pública: Manutenção dos serviços de iluminação pública, gastos com energia, materiais eletroeletrônicos, etc.	R\$	Meta Física	1
					Valor 1.589.500
A	0060 - Abastecimento de água	Manutenção dos serviços de água potável: equipamentos, obras e instalações, materiais de consumo, peças e serviços de oficina para o caminhão pipa, serviços de terceiros, etc.	R\$	Meta Física	1
					Valor 65.450
A	0057 - Planejamento Urbano	2.182 - Man. de praças e áreas verdes	R\$	Meta Física	1
					Valor 37.400
A	0064 - Limpeza Pública	Man. dos serviços de limpeza pública: Serviços de terceiros, coleta de lixo, reciclagem, materiais de consumo e outros.	R\$	Meta Física	1
					Valor 6.077.500
A	0066 - Serviços Funerários	2.192 - Man. de Capelas Mortuárias e Cemitérios Municipais: roçadas, serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos, obras e instalações, etc.	R\$	Meta Física	1
					Valor 280.500
P	0061 - Saneamento Geral	1.152 - Ampliação da rede de saneamento básico: Ampliação da rede de saneamento básico, materiais e de consumo e obras e instalações	R\$	Meta Física	1
					Valor 93.500
A	0061 - Saneamento Geral	Man. do saneamento básico: Man. Do saneamento básico, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.	R\$	Meta Física	1
					Valor 93.500
A	0061 - Saneamento Geral	Man. Dos serviços de drenagem e manejo águas pluviais urbanas: Obras e instalações, equipamentos e materiais permanentes materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços da dívida etc.	R\$	Meta Física	1
					Valor 93.500
P	0057 - Planejamento Urbano	Construção, reformas e melhorias em próprios, infraestrutura urbana, saneamento básico, pavimentação de ruas e estradas: matérias de consumo, serviços de terceiros,		Meta Física	1

0061 - Saneamento Geral 0009 - Edificações Públicas 0094 - Promoção do Turismo 0058 - Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	estudos e projetos, obras e instalações Recursos operação de crédito FINISA *** Existe previsão de contração de saldo autorizado de operação de Crédito de <u>8.500.000,00</u>, porém esse valor poderá ser distribuído nos dois próximos exercício conforme cronograma de obras e liberações da Caixa Econômica Federal.	R\$	Valor	8.500.000
TOTAL DO PROGRAMA =====				20.194.980

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO VIÁRIA					
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:		DO DE	MOBILIDADE		
			Ampliar e Recuperar a pavimentação em ruas e estradas vicinais principais.		
			Construção da Rua 14, Ligando o Estaleiro ao centro, visando reduzir o fluxo na Rua 13 de Maio.		
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
PRODUTO					
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Manut. Viária e Segurança: aquisição de veículos, equipamentos, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelham. Da Frota de Veículos Pesados e Equipamentos: Aquisição de máquinas, implementos, tratores, caminhões, contrapartidas de convênios, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	327.250

A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Manutenção Viária e Segurança: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física Valor	1
					3.452.955
A	0058 - Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	Man. da Frota Municipal de Veículos: Combustível, peças, serviços de oficina, manutenção do posto de combustível municipal, etc.	R\$	Meta Física Valor	1
					1.355.750
A	0057 - Planejamento Urbano	Man. e asfaltamento de vias urbanas: Manutenção e asfaltamento de vias urbanas, despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, indenizações diversas, obras e instalações, etc. recursos livres e operações de crédito.	R\$	Meta Física Valor	1
					1.935.000
A	0058 - Melhor. da Trafeg. Seg. Estradas do Município	Man. e ampliação de estradas vicinais: materiais de consumo, matérias para manutenção de estradas, serviços de terceiros, obras e instalações com recursos livre ou através de operações de crédito, etc.	R\$	Meta Física Valor	
					7.610.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					14.727.705

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DESPORTO E LAZER

ESPORTE E LAZER					
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:		DO DE			
		FUNDO DE ESPORTES: Implementar o fundo de esporte			
		ESPAÇOS ESPORTIVOS: Revitalizar os espaços esportivos - Transformar os espaços esportivos em centros sociais, interligando atividades esportivas culturais e sociais.			
		Criação de um Kartódromo no município.			
		Produzir espaços de Lazer em Comunidades do Município			
		OLIMPÍADAS MUNICÍPAIS: Incentivar o intercâmbio dos jovens, oferecendo a possibilidade das Olimpíadas Municipais que congregará várias modalidades no sistema de Jogos interestaduais municipais.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
		PRODUTO			
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria Juvent. Esporte e Lazer: aquisição de veículos, equipamentos	R\$	Meta Física	1
				Valor	18.700
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Sec.de Juventude, Esporte e Lazer: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.119.195
P	0103 - Desporto Comunitário	Reforma e Reaparelhamento das Instalações Esportivas: Obras e instalações/ Manutenção, reformas e reaparelhamento de quadras e ginásios: material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos, obras e instalações, locações, academias ao ar livre, etc.		Meta Física	1

			R\$	Valor	467.500
A	0103 - Desporto Comunitário	Man. das Atividades Esportivas: Despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros, premiações desportivas, equipamentos, obras e instalações, construção e manutenção de academias ao ar livre, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	257.125
A	0103 - Desporto Comunitário	Man. de Escolinhas Esportivas: Subvenções, Contribuições, serviços de terceiros, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	467.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					2.330.020

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE					
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:	DO DE	Recuperar a orla do rio Jacuí, junto a sede do Município.			
		Concluir e equipar o Centro de Educação Ambiental.			
		Fazer a integração de ações do Poder Público com associações de bairros e entidades representativas da sociedade civil buscando a educação e preservação ambiental, contando ainda com a parceria das instituições de ensino superior.			
		Recuperar e preservar os mananciais, córregos e ribeirões do município em harmonia com os municípios vizinhos.			
		Realizar ações em conjunto com a Secretaria de Saúde visando a ampliação da rede de proteção animal, estabelecendo com as associações de protetores e eventuais parcerias.			
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Meio Ambiente: aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário, projetor, drone (vistoria de área de difícil acesso), impressoras, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	56.100
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Meio Ambiente: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.034.110
A	0114 - Gestão Ambiental	Construção, Adequ. de prédio para implem. do Centro de Educ. Ambiental: Construção, reforma, melhoramentos, aparelhamento e implantação de Cento de Educação ambiental		Meta Física	1

			R\$	Valor	93.500
A	0114 - Gestão Ambiental	Man. e Implantação da Educação Ambiental: contratação de serviços de terceiros, materiais de consumo, equipamentos, obras e instalações, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	93.500
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.277.210

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos: Aquisição de equipamentos, móveis, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos: Contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.488.250
TOTAL DO PROGRAMA =====					1.535.000

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE					
OBJETIVOS/ PROPOSTAS PLANO GOVERNO:		DO DE	MOBILIDADE		
			Readequar o Terminal Municipal, oferecendo melhores condições aos usuários e criação de terminais de bairro para o Transporte coletivo.		
			Ampliar o sistema de sinalização em vias públicas na sede e distritos.		
TIPO (*)	PROGRAMA	Ação	Unidade de Medida		2024
PRODUTO					
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Secretaria de Transporte de Mobilidade: Aquisição de equipamentos, móveis, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	46.750
A	1004 - Gestão Pública	Man. Ativ. da Secretaria de Transporte e Mobilidade: contratação de serviços de terceiros, sistemas de informática, pagamento de pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação, diárias, matérias de expediente, outros materiais de consumo, serviços de estagiários, água, luz e telefone, etc.	R\$	Meta Física	1
				Valor	1.868.975
P	0011 - Organização e Modernização administrativa	Reaparelhamento da Frota de Veículos: aquisição de veículos.	R\$	Meta Física	1
				Valor	100.000
A	1004 - Gestão Pública	Man. da Frota Municipal de Veículos: serviços de terceiros, materiais de consumo	R\$	Meta Física	1
				Valor	187.000
P	0057 - Planejamento Urbano	Ampliação e manutenção da mobilidade e acessibilidade urbana: Materiais de consumo, serviços de terceiros, elaboração de projetos, obras e instalações/ Sinalização de Vias Públicas em todo o município/ Manutenção de semáforos, etc.		Meta Física	1

			R\$	Valor	674.000
TOTAL DO PROGRAMA =====					2.876.725

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

TIPO (*)	PROGRAMA	Ação PRODUTO	Unidade de Medida		2024
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Pagamento de Energia Elétrica, Agua e Esgoto de Diversos Órgãos Municipais	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 1.785.000
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Pagamento da Dívida Contratada - amortização de dívidas e pagamento de juros de Operações de créditos contratadas	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 5.250.000
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Pagamento da Dividas Previdenciárias (parcelamento INSS, PASEP e RPPS)	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 11.235.000
OE	1004 - Gestão Pública	Pagamento de Sentenças Judiciais: Pagamentos de Precatórios e RPVs	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 6.300.000
OE	0112 - Previdência Social / Inativos e Pensionistas	Contribuição para Formação do PASEP: 1% sobre as receitas tributárias e transferências constitucionais.	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 5.145.000
OE	0105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 787.500
OE	0.000 - Despesas que não integram o PPA	Aporte Financeiro RPPS	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 14.146.852
OE	0.000 - Despesas que não integram o PPA	Pagamento de Auxilio doença e Salário Maternidade	Unidade R\$	Meta Física Valor	1 861.000

Assinado por 2 pessoas: MURILLO MACHADO SILVA e JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trinfo.1doc.com.br/verificacao/25D6-50A8-5E17-E384> e informe o código 25D6-50A8-5E17-E384

OE	1004 - Gestão Pública	Manutenção de aluguéis de prédios administrativos	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	420.000
OE	0999 - Reserva de Contingência	Reserva de Contingencia	Unidade	Meta Física	1
			R\$	Valor	19.587.082,51
OE	0999 - Reserva de Contingência	0.008 - Reserva para Emendas Legislativas: 1,2% RCL Projetada para cada ano	Unidade	Meta Física	
			R\$	Valor	4.066.632
TOTAL DO PROGRAMA =====					69.584.066,51



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25D6-50A8-5E17-E384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 13/10/2023 09:55:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF (CPF 989.XXX.XXX-91) em 13/10/2023 10:27:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/25D6-50A8-5E17-E384>